

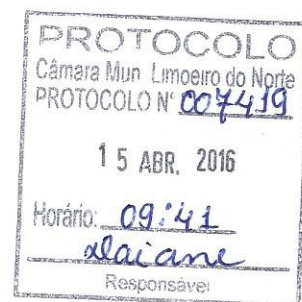


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

MENSAGEM N.º 511 /2016.

LIMOEIRO DO NORTE – CE, em 14 de abril de 2016.

Excelentíssim0 Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,



Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2017 – LDO 2017, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2014 - 2017). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO 2017 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

A presente propositura foi elaborada de acordo com as normas legais e segundo prioridades definidas em face da expectativa da comunidade e daquilo que a expansão municipal exige como imprescindível.

A LDO 2017 apresenta a estrutura abaixo descrita:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
 - ANEXO I - Anexo de Metas e Prioridades;
 - ANEXO II – RISCOS FISCAIS (QUADRO 01)
 - ANEXO II, de metas fiscais, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo os seguintes quadros: Demonstrativo das Metas Anuais em Valores Correntes e Constantes (Quadro 01); Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior (Quadro 02); Demonstrativo das Metas Anuais (Quadro 03); Evolução do Patrimônio Líquido (Quadro 04) Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos (Quadro 05); Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (Quadro 06) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Quadro 07); Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Quadro 08).
- II - as diretrizes da estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

O Anexo de Metas Fiscais estabelece as regras de harmonização entre a receita e a despesa, as quais devem ser observadas pela Administração Pública no exercício de 2017.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão estimadas com base no crescimento da economia e na expectativa de inflação, sendo que as previsões foram elaboradas em



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

As metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a priori o pagamento de amortizações e juros sobre o endividamento, bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

Além de inserir-se no contexto de uma obrigação legal, o encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal é a oportunidade para registrar o agradecimento ao Poder Legislativo pela inestimável colaboração que tem prestado com a competente análise desta propositura pelos Nobres Edis, que haverá de contribuir para seu aprimoramento, conferindo-lhe maior representatividade popular.

Ao finalizarmos, consignamos a Vossa Excelência e demais membros desse Poder Legislativos nossos protestos do mais profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CARLOS SILVA DUARTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 019/2016

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

LIMOEIRO DO NORTE – CE, 14 de ABRIL DE 2016.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 059/2016.



Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte - CE, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Carlos Silva Duarte, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Limoeiro do Norte - CE, para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III- as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV- as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- V- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII- as disposições gerais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2017 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, cujos investimentos estão contemplados nas diretrizes do Plano plurianual (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017.

§ 1º – A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º - As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no anexo I desta Lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, que será encaminhado ao Legislativo Municipal até o dia 01 de outubro de 2016.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, exercício de 2017, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º - A elaboração e a execução da LOA 2017 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2017, não se constituindo em limite a programação das despesas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO

DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 4º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131/2009, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:

- a) Estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- c) Créditos adicionais e seus anexos;
- d)- Prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.
- e)- Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º - O Poder Legislativo deverá realizar audiência pública durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 5º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2017, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa, vinculado a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão.

Parágrafo Único - Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão, devidamente validadas por seu titular, até 31 de agosto de 2016.

Art. 6º - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2016, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 04% (quatro por cento) da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2016, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratada e precatórios judiciais, cuja deficiência das



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

dotações iniciais se deu por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

Art. 9º – Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo poderá adapta as receitas e as despesas da LOA 2017 da seguinte forma:

- I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
- II – incorporando receitas não previstas;
- III – não realizando despesas previstas.

§ Único – As metas fiscais demonstradas em anexo desta Lei poderão ser modificadas através de Decreto do Executivo, condicionado as alterações somente nos casos elencados no Caput do artigo.

Art. 10º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária – ARO, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- III - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.
- IV – Promover as alterações das fontes de recursos vinculadas a fixação da despesa orçamentária, tendo por finalidade identificar as Fontes de Recursos movimentadas, demonstrando as alterações relacionadas exclusivamente com as Fontes de Recursos de uma mesma Programação Orçamentária.

Art. 11º – Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art. 12º – É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I– prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.

II– sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III– atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

§ 3º – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Seção II

Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos

Art. 13º – O Projeto da LOA 2017 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I – Texto da Lei;

II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;

III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

a) Receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;

b) Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 14º – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Art. 15º – A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub - função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º – Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º – As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

§ 3º – As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I – atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – atividades de manutenção administrativa;
- III – outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – atividades finalísticas;
- V – projetos.

Art. 16º – As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 17º – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 18º – A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I – Dívida Fundada;
- II – das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
- III – da despesa por funções;
- IV – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- V – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- VI – da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;
- VII – da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
- VIII – da despesa por programa;
- IX – dos projetos e atividades finalísticos consolidados;
- X – da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Seção III

**Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da
Seguridade Social**

Art. 19º – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- IV – do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20º – O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

- I – as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;
- II – as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;
- III – as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

Art. 21º – Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizados a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo Único – A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22º – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2016, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2017, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º - fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

§ 4º - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, assistência social e limpeza pública, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23º – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 24º – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2017, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 25º – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados.

Art. 26º – A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 27º – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art. 28º – As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 29º – A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 30º – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 31º – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta Lei;
- II – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta Lei;
- III – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 referentes a doações e convênios;

Art. 32º – Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art. 33º – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34º – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 35º – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 36º – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

Parágrafo Único – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 37º – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão, até 01 de julho de 2016, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 38º – O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 39º – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 39 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 40º – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º – Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

- I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

§ 2º – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º – A Execução da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 42º – O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

Parágrafo Único – A Secretaria da Fazenda poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

I – produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

II – produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

Art. 43º – A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

Art. 44º – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º - No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 45º – A prestação de contas anual do Prefeito atenderá as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 46º. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art. 47º – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2016, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

§ 1º – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º – Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2016, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2017, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Art. 48º - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

- I - Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 49º – A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, em especial as Normas elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

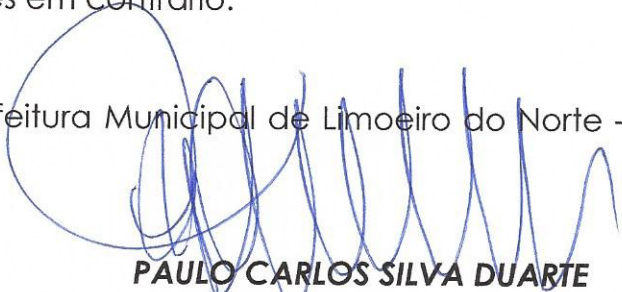
Art. 50º - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art. 51º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - CE, em 14 de abril de 2016.



PAULO CARLOS SILVA DUARTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 - METAS E PRIORIDADES

SEQUENCIAL	Programas	Prioridades e Metas
001	Ação Legislativa	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo.
002	Planejamento Governamental – Administração Geral	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.
003	Gestão Político Administrativa	Manter as atividades das secretarias municipais e das assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.
004	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração pública municipal. Adequação de Almoxarifados públicos, para armazenamento de produtos devidamente informatizado.
005	Organização e modernidade Administrativa	Modernização dos Departamentos do Executivo e Legislativo objetivando eficácia dos programas de trabalho.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

006	Gestão Financeira	Manter as unidades de administração fazendária, e promover ações necessárias a orientar a captação de recursos, além de controlar e efetuar o recolhimento das dívidas ativas municipais.
007	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos, e outras ações municipais totalmente integrados na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.
008	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos departamentos dando ênfase às obras realizadas
009	Fiscalização e Controle de uso do Solo	Fiscalizar e aplicar a Legislação Vigente.
010	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes o que certamente dará à comunidade novas oportunidades de mercado de trabalho.
011	Integração Social do Idoso	Manter as atividades de Projetos específicos, bem como promover cursos de qualificação para a terceira idade.
012	Integração Social do Deficiente Físico	Manter as atividades de Projetos específicos. Criar Projetos para o deficiente.
013	Atividades do Conselho Tutelar	Disponibilizar recursos humanos e financeiros para as despesas do Conselho.
014	Contribuição Patronal da Previdência Social.	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

		contribuições sociais.
015	Contribuição patronal regime estatutário	Atender a legislação vigente no que tange ao funcionário estatutário.
016	Atendimento Integral à Saúde	Manter as unidades básicas de saúde, dando atendimento à clientela necessitada de tratamento na Saúde, PSF – Programa da Saúde da Família, Campanhas de Vacinação, Oftalmo, Prevenção de Câncer no Colo Uterino e Programa da saúde da mulher. Construção de Posto de Saúde nas Zonas Rural e Urbana do Município. Manutenção, melhoria, ampliação e aquisição de equipamentos públicos como Postos de Saúde da Família, Centros municipais de saúde especializada, dentre outros equipamentos públicos vinculados a saúde, Construção, equipamentos, manutenção e contratação de pessoal para Laboratório de Análises Clínicas Municipal. Realização de ações, campanhas e controle para erradicação de epidemias. Reformar e ampliar as instalações das unidades de saúde. Criação de farmácia específica de medicamentos genéricos. Plano de Saneamento Básico, formado a partir de políticas municipais de investimento na construção de kits sanitários, sistemas de esgotamento sanitário, sistemas de abastecimentos d' água, dentre outros. Plano imunobiológico (vacinas e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

		soros).
017	Atendimento Odontológico	Atendimento preventivo ao cidadão com projetos voltados à saúde bucal. Aquisição de equipamentos e manutenção de Centro Odontológico.
018	Programas de controle de epidemiologias	Combate a epidemias, combate a dengue e doenças transmissíveis.
019	Combate à desnutrição Infantil	Humanização do parto e atendimento à mãe e acompanhamento da criança para não ficar desnutrida.
020	Merenda Escolar	Fornecimento de merenda escolar aos alunos do ensino infantil e fundamental, através de programas federais como o PNAE, PNAC e PNAPE. Aquisição de equipamentos de copa e cozinha.
021	PROGRAMA DO FUNDEB	Construção reforma e Manutenção de escolas e creches para uma melhor atenção ao estudante. Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar. Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal. Valorização de profissionais do magistério da educação básica. Manutenção da Educação básica municipal.
022	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	Manutenção de creches e pré-escolas. Adquirir veículos e material permanente de uso escolar. Construção, reformas e ampliação de creches na zona urbana e rural da cidade.
023	Alfabetização de Adultos	Preparar o adulto para competitividade na demanda do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

		trabalho. Criação de cursos profissionalizantes.
024	Promoção de eventos culturais	Promoção de eventos culturais, esportivos e lazer. Manutenção de atividades culturais, grupos de danças, corais e feiras de artesanato. Construção, ampliação e reformas de centros culturais, desportivos e lazer. Aquisição de equipamentos necessários ao bom atendimento nas áreas culturais, desportivas e de lazer
025	Atividades de Inclusão Digital	Aquisição de equipamentos de informática e implantação de acesso à <i>Internet</i> para melhor atender a clientela estudantil e a comunidade.
026	Obras e equipamentos urbanos	Dotar o departamento técnico de obras de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais. Infra-estrutura urbana voltada às atividades turísticas da cidade. Construção de praças nas áreas da zona urbana e rural do município. Obras de terraplanagem, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na Zona Urbana e Rural do Município. Colocação de placas indicativas de sinalização de trânsito nas Ruas.. Iluminação Pública nas ruas, praças, áreas verdes e Avenidas, assim como nas estradas que necessitem este melhoramento . Calçamento em pedra tosca e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

		paralelepípedo em diversas regiões da sede e zona rural deste Município. Pavimentação em emulsão asfáltica de diversos logradouros públicos.
027	Serviço de utilidade pública	Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão, destinando o lixo domiciliar em aterro sanitário, limpeza da cidade e recolhimento de entulhos. Aquisição e Instalação de Equipamentos para incineração do Lixo Hospitalar. Construção, ampliação e reforma de aterros sanitários e aterros controlados. Manutenção e ampliação dos sistemas de esgoto municipal.
028	Políticas habitacionais a população carente	Aquisição de áreas para construção de casas populares inclusive através de convênios com o Estado, protegendo a Família de Baixa Renda.
029	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto	Perfuração de poços profundos (poços artesianos). Construção de depósitos e caixas elevatórias de água. Implantação e ampliação de rede de distribuição de água. Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas.
030	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	Realizar a coleta de lixo em 100% da zona urbana. Realizar, quando possível, coleta de lixo na zona rural. Implantar Coleta Seletiva de Lixo. Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar. Aquisição e Instalação de equipamentos para incineração



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

		de Lixo Hospitalar. Manutenção da coleta, tratamento e disposição final do lixo Hospitalar com empresa especializada.
031	Preservação e controle ambiental	Manutenção da Coordenadoria Municipal de Meio ambiente. Realizar estudos Hídricos, construção de açudes e represas para armazenamento de água.
032	Assistência técnica agrícola	Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes. Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas, bem como reativar o programa Hora de Trator.
033	Desenvolvimento Industrial	Implantação de área a ser destinada ao Polo Industrial, o que incentivará e fomentará a instalação de empresas em não poluentes.
034	Construção, Melhoria e Conservação de Estradas	Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais. Adquirir equipamentos para manutenção e conservação das estradas vicinais. Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas Vicinais. Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas.
035	Infra-estrutura esportiva	Manutenção e incremento das atividades esportivas.
036	Atividades recreativas	Construção de centros esportivos e de lazer nos bairros da zona urbana e na Zona Rural do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

		Município. Construção de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município Promoção de eventos Esportivos e de Lazer. Incentivo a criação de ligas esportivas amadoras. Incentivo à prática do desporto feminino. Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas.
037	Amortização de Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS e a CEF – FGTS e outros demais credores.
038	Apoio às Instituições Assistenciais e Filantrópicas	Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais às entidades assistenciais e filantrópicas, que vier a regularizar e construir no período.
039	Planejamento e gestão das cadeias produtivas locais	Desenvolver, apoiar, fomentar, planejar e acompanhar projetos municipais relacionados as CADEIAS PRODUTIVAS de bovinocultura, ovinocaprinocultura, apicultura, cajucultura e outras.
040	Consórcios Públicos Municipais	Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.
041	Programa de Valorização das Ações Voltadas à Assistência Social	Manutenção das atividades dos programas sociais: PAIF, CRAS, PETI, PROJOVEM, ASEF, PBF, dentre outros. Ampliação do quadro técnico multifuncional na Assistência social. Implementar o sistema de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

		monitoramento da Assistência Social.
042	Estruturação Física de um Centro de Conselhos Municipais	Estruturação física, aquisição de equipamentos e capacitação voltados à valorização dos Conselhos Municipais.
043	Fiscalização e controle de uso do solo	Fiscalizar e aplicar a legislação vigente.
044	Políticas habitacionais para a população carente	Organização de projetos para propiciar a construção de casas populares, protegendo a família de baixa renda.
045	Ordenamento e estruturação para a expansão urbana	Projeto de organização e atualização das áreas urbanas municipais.
046	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos e outras ações municipais totalmente integradas na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.
047	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos setores dando ênfase às obras realizadas.
048	Controle de gestão financeira	Exercer o controle e acompanhamento da gestão financeira.
049	Auditagem e fiscalização	Realizar auditagens e fiscalizações periódicas.
050	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisas e ouvidorias periódicas com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

ANEXO II

RISCOS FISCAIS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONCEITO

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

CONTINGÊNCIA PASSIVA

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas:

a) Quanto à transparência, em:

Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato;

Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em:

Diretas – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;

Contingentes – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;

c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;

d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

Como exemplos de passivos contingentes podem-se citar, dentre outros casos:

a) Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado, com impacto na despesa pública: em sua maior parte, controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e soluções propostas para sua compensação, bem como questionamentos de ordem tributária e previdenciária;

b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;

c) Demandas judiciais contra a administração do Ente, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas, e reajustes salariais não concedidos em desrespeito à lei;

d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo e órgãos da sua administração indireta;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

e) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;

f) Avais e garantias concedidas pelo Ente a entidades públicas, tais como empresas e bancos estatais, a entidades privadas e a fundos de pensão, além de outros riscos. Verificar se não há restrição legal na LRF no tocante à concessão de garantias às empresas do próprio ente.

As obrigações implícitas diretas surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.

As obrigações implícitas contingentes surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo de risco, é muito difícil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua ocorrência se amplia quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro encontra-se em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

O processo de ajuste fiscal implementado no país nos últimos anos foi fundamental para um crescimento econômico aliado à estabilidade de preços. Mudanças de caráter institucional acompanharam o esforço de ajuste fiscal com o objetivo de manter a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público, como também o de permitir maior transparência na gestão fiscal.

Embora os resultados do ajuste fiscal tenham sido momentaneamente felizes, não há como desconsiderar riscos advindos de futuras decisões de natureza fiscal, o que requer cuidadoso exame



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

dos administradores públicos. Esses riscos podem comprometer o atingimento de metas de resultado primário e nominal do município.

Os riscos que podem afetar as metas de resultado primário têm influência direta sobre os fluxos de receita e despesa previstas na proposta de execução orçamentária. São os chamados riscos orçamentários. Para os riscos orçamentários, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultado primário.

Em síntese, os riscos orçamentários são contrabalançados por meio da realocação de despesa.

O Município de Limoeiro do Norte avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.

O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro trimestre de 2016, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais.

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal, caso se concretizem.

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, em 14 de abril de 2016.

PAULO CARLOS SILVA DUARTE
Prefeito Municipal

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS EXERCÍCIO DE 2017

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais Trabalhistas	550.000,00	Limitação de empenho.	550.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Abertura de créditos adicionais	0,00	
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00	
Assunção de Passivos	0,00		0,00	
Assistências Diversas - Combate a Seca	480.000,00	Firmar Convenios com Órgãos Públicos	480.000,00	
Outros Passivos Contingentes	800.000,00	Limitação de empenho.	800.000,00	
SUBTOTAL	1.830.000,00	SUBTOTAL	1.830.000,00	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	656.300,00	Limitação dedespesas de capital	656.300,00	
redução do repasse de transferencias legais	2.850.000,00	Limitação de despesas vinculadas	2.850.000,00	
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00	
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	Limitação de Empenho	500.000,00	
SUBTOTAL	4.006.300,00	SUBTOTAL	4.006.300,00	
TOTAL	5.836.300,00	TOTAL	5.836.300,00	

RC = reserva de contingencia

LIMOEIRO DO NORTE - Ce, em 14/04/2016



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

ANEXO III **METAS FISCAIS**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Direta, que recebem recursos dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Para 2016, a expectativa do mercado para o IPCA, a inflação oficial do país, caiu de 7,31% para 7,28%. Foi a quarta queda seguida do indicador. Apesar da queda, ainda permanece acima do teto de 6,5% do sistema de metas e bem distante do objetivo central de 4,5% fixado para este ano.

Para 2017, a estimativa do mercado financeiro para a inflação permaneceu estável em 6% – exatamente no teto do regime de metas para o período, e também longe da meta central de 4,5% estabelecida para o próximo ano pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Para o PIB de 2016, o mercado financeiro passou a prever uma contração de 3,73% na semana passada, contra uma retração de 3,66% estimada na semana anterior. Foi a décima primeira piora seguida do indicador.

Para o comportamento do PIB em 2017, os economistas das instituições financeiras baixaram a previsão de alta de 0,35% para 0,30%. Foi a terceira queda seguida do indicador.

O PIB é a soma de todos os bens e serviços feitos em território brasileiro, independentemente da nacionalidade de quem os produz, e serve para medir o comportamento da economia brasileira.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

O mercado financeiro baixou, na semana passada, sua estimativa para o patamar da taxa Selic no fim deste ano.

A previsão passou de 14,25% ao ano (atual nível dos juros básicos da economia) para 13,75% ao ano. Isso quer dizer que os analistas passaram a projetar, oficialmente, corte dos juros no decorrer de 2016.

Já para o fechamento de 2017, a estimativa para a taxa de juros permaneceu inalterada em 12,50% ao ano - o que pressupõe continuidade do recuo dos juros no ano que vem.

A taxa básica de juros é o principal instrumento do BC para tentar conter pressões inflacionárias. Pelo sistema de metas de inflação brasileiro, a instituição tem de calibrar os juros para atingir objetivos pré-determinados.

Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2017 são os seguintes:

VARIÁVEIS – expectativas	2017	2018	2019
TAXA DE INFLAÇÃO – (IPCA AMPLO)	4,50%	4,50%	4,50%
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL	1,80%	2,10%	2,10%
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL	2,50%	3,00%	3,00%
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	3,40	3,50	3,50
PROJEÇÃO PIB ESTADUAL – R\$ MILHÕES	142.042	154.350	160.000
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL – PROJEÇÃO	5,20%	8,00%	8,00%

Ressalta-se que o cenário macroeconômico atual impactou de forma direta nas perspectivas de arrecadação do tesouro municipal. Dessa forma, com a adoção das políticas fiscal, monetária e creditícia restritivas, as despesas foram organizadas contemplando um incremento gradual da arrecadação municipal, vislumbrando uma perspectiva mais otimista ao final de 2018.

Tão importante quanto manter os serviços postos a disposição do Município de Limoeiro do Norte em funcionamento é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Município. Dessa forma, considerando os investimentos, estão previstos de 2016 a 2018 recursos oriundos das mais variadas fontes de recursos para o custeio de despesas de capital.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

LIMOEIRO DO NORTE – CE, em 14 de abril de 2016.



PAULO CARLOS SILVA DUARTE
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Corrente	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	(c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	122.784.800,00	117.497.416,27	0,086	132.607.584,00	#####	0,086	143.216.190,72	137.048.986,33	0,090
Receitas Primárias (I)	120.916.500,00	115.709.569,38	0,085	130.589.820,00	#####	0,085	141.037.005,60	134.963.641,72	0,088
Despesa Total	122.784.800,00	117.497.416,27	0,086	132.607.584,00	#####	0,086	143.216.190,72	137.048.986,33	0,090
Despesas Primárias (II)	122.000.050,00	116.746.459,33	0,086	131.760.054,00	#####	0,085	142.300.858,32	136.173.070,16	0,089
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.083.550,00	-1.036.889,95	(0,001)	-1.170.234,00	#####	(0,001)	-1.263.852,72	-1.209.428,44	(0,001)
Resultado Nominal	500.000,00	478.468,90	0,000	843.250,00	806.937,80	0,001	956.750,00	138.258.414,78	0,001
Dívida Pública Consolidada	36.000.000,00	34.449.760,77	0,025	35.256.300,00	33.738.086,12	0,023	34.386.000,00	-2.083.344,61	0,021
Dívida Consolidada Líquida	34.800.000,00	33.301.433,41	0,024	33.956.750,00	32.494.497,61	0,022	33.000.000,00	875.916,17	0,021
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	-

VARIÁVEIS - expectativas	2017	2018	2019
TAXA DE INFLAÇÃO - (IPCA AMPLO)	4,50%	4,50%	4,50%
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL	1,80%	2,10%	2,10%
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL	2,50%	3,00%	3,00%
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	3,40	3,50	3,50
PROJEÇÃO PIB ESTADUAL - R\$ MILHÕES	142.042	154.350	160.000
PROJEÇÃO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	6,00%	1,00%	1,00%
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL - PROJEÇÃO	5,20%	8,00%	8,00%

LIMOEIRO DO NORTE - CE, em 14 de abril de 2016.

METODOLOGIA DE CÁLCULO VALOR CONSTANTE:

2017: Valor Corrente / 1,045 - 2018 - Valor Corrente / 1,090 - 2019- Valor corrente / 1,135

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)					R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015	% PIB	Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	127.326.320,00	0,100%	104.118.661,00	0,082%	23.207.659,00	0,018%
Receitas Primárias (I)	126.796.320,00	0,100%	96.340.109,49	0,076%	30.456.210,51	0,024%
Despesa Total	127.326.320,00	0,100%	109.919.676,43	0,086%	17.406.643,57	0,014%
Despesas Primárias (II)	126.157.210,35	0,099%	108.442.340,79	0,085%	17.714.869,56	0,014%
Resultado Primário (III) = (I-II)	639.109,65	0,001%	-12.102.231,30	-0,010%	12.741.340,95	0,010%
Resultado Nominal	1.265.000,00	0,001%	254.459,17	0,000%	1.010.540,83	0,001%
Dívida Pública Consolidada	28.000.000,00	0,022%	38.321.014,36	0,030%	-10.321.014,36	-0,008%
Dívida Consolidada Líquida	25.000.000,00	0,020%	38.321.014,36	0,030%	-13.321.014,36	-0,010%

LIMOEIRO DO NORTE - CE, em 14 DE ABRIL DE 2016.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2017**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	85.885.729,70	98.096.487,78	0,090	104.118.661,00	0,082	122.784.800,00	0,036	132.607.584,00	0,036	143.216.190,72	0,036	
Receitas Primárias (I)	85.567.067,28	97.675.704,68	0,090	96.340.109,49	0,076	120.916.500,00	0,036	130.589.820,00	0,036	141.037.005,60	0,036	
Despesa Total	91.438.869,10	111.178.439,77	0,102	109.919.676,43	0,086	122.784.800,00	0,036	132.607.584,00	0,036	143.216.190,72	0,036	
Despesas Primárias (II)	89.686.619,82	104.975.833,74	0,097	108.442.340,79	0,085	122.000.050,00	0,035	131.760.054,00	0,035	142.300.858,32	0,035	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.119.553	-7.300.129,06	(0,007)	-12.102.231,30	(0,010)	-1.083.550,00	0,000	-1.170.234,00	0,000	-1.263.852,72	0,000	
Resultado Nominal	14.445.828,00	-7.393.330,58	(0,007)	25.459,17	0,000	500.000,00	0,000	540.000,00	0,000	583.200,00	0,000	
Dívida Pública Consolidada	32.404.719,42	39.798.350,00	0,037	38.321.014,36	0,030	36.000.000,00	0,005	38.880.000,00	0,005	41.990.400,00	0,005	
Dívida Consolidada Líquida	31.504.028,90	39.798.350,00	-	38.321.014,36	0,030	34.800.000,00	0,001	37.584.000,00	0,001	40.590.720,00	0,001	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	77.660,686,40	88.661,967,79	0,082	94.080,293,67	0,087	117.497,416,27	0,035	126.897,209,57	0,035	137.048,986,33	0,041	
Receitas Primárias (I)	77.372,541,42	88.281,653,89	0,081	87.051,693,77	0,032	115.709,569,38	0,035	124.966,334,93	0,034	134,963,641,72	0,040	
Despesa Total	82.682,016,71	100.485,751,01	0,092	99.322,017,20	0,091	117.497,416,27	0,034	126.897,209,57	0,035	137.048,986,33	0,041	
Despesas Primárias (II)	81.097,575,59	94.879,686,32	0,087	97.987,115,56	0,090	116.746,459,33	0,032	126.086,176,08	0,034	136.173,070,16	0,040	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.725,034,17	-6.598,032,43	(0,006)	-10.935,421,79	(0,010)	-1.036,889,95	0,001	-1.119,841,15	0,001	-1.209,428,44	0,001	
Resultado Nominal	13.062,390,25	-6.682,270,21	(0,006)	229,926,06	0,000	478,468,90	0,001	516,746,41	-	558,086,12	-	
Dívida Pública Consolidada	29.301,407,37	35.970,707,06	0,033	34.626,379,65	0,032	34.449,760,77	0,005	37.205,741,63	0,005	40.182,200,96	0,005	
Dívida Consolidada Líquida	28.486,973,53	35.970,707,06	0,033	34.626,379,65	0,021	33.301,435,41	0,003	35.965,550,24	0,003	38.842,794,26	0,003	
FONTE: LDO 2015; RELATORIOS LRF E BALANÇO GERAL 2013 A 2015												
PIB ESTADUAL EM 2014 R\$ 127.150.000,00,00												
PROJEÇÃO PIB ESTADUAL - R\$	112.402	117.572	122.980									
RIO DE JANEIRO DO NORTE - CE - EM 14 DE ABRIL DE 2016												

FONTE: LDO 2015; RELATORIOS LRF E BALANÇO GERAL 2013 A 2015
PIB ESTADUAL EM 2014 R\$ 127.150.000,00,00

PROJEÇÃO PIB ESTADUAL – R\$ **112.402** **117.572** **122.980**
LIMOEIRO DO NORTE - CE, EM 14 DE ABRIL DE 2016.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital		427.826,47		47.237.298,99		15.658.479,07	
	Reservas	3.426.295,93		0,00		0,00	
Resultado Acumulado		47.237.298,99		0,00		0,00	
TOTAL		51.091.421,39		47.237.298,99		15.658.479,07	

REGIME PREVIDENCIÁRIO (NÃO SE APLICA)							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio							0,00%
	Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

LIMOEIRO DO NORTE - CE, em 14 de ABRIL DE 2016.

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2015	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>			
VALOR (III)	2015	2014	2013

LIMOEIRO DO NORTE - CE, EM 14 DE ABRIL DE 2016.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
RECEITAS	2013	2014	2015	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Patronal				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)				
DESPESAS	2013	2014	2015	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)				0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015	
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS				
Plano Financeiro				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS				

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")					R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)	

LIMOEIRO DO NORTE - CE, EM 14 DE ABRIL DE 2016.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICIPIO : LIMOEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
TOTAL						-

LIMOEIRO DO NORTE - CE, EM 14 DE ABRIL DE 2016

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	3.400.000,00
(-) Transferências Constitucionais	812.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	412.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.176.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.176.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.176.000,00

LIMOEIRO DO NORTE - CE, EM 14 DE ABRIL DE 2016.